

As Ordens Profissionais são associações criadas com o objetivo de promover a autorregulação de profissões, cujo exercício exige independência técnica, com vista à defesa e salvaguarda do interesse público e o dos cidadãos beneficiários dos serviços prestados pelos profissionais ordenados. Estas associações profissionais são entidades de direito público e representam profissões que por imperativo de tutela do interesse público prosseguido, justificam o controlo do respetivo acesso e exercício, a elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicas específicos e um regime disciplinar autónomo. As profissões ordenadas estão, por princípio, sujeitas a registo oficial dos seus membros, o qual tem uma função externa de publicidade e de proteção da boa fé dos cidadãos quanto à habilitação profissional. Constituindo expressão da administração autónoma do Estado, estão dotadas de uma organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus Órgãos.

Estes princípios encontram-se plasmados na Lei nº 6/2008, de 13 de fevereiro, a qual estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento de novas associações públicas profissionais, considerando-se associações públicas profissionais as entidades públicas de estrutura associativa representativas de profissões que devam, cumulativamente, ser sujeitas ao controlo do respetivo acesso e exercício, à elaboração de normas técnicas e deontológicas específicas e a um regime disciplinar autónomo. Estas associações profissionais terão, nos termos daquela Lei, como principais atributos:

- A defesa dos interesses gerais dos utentes;
- A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão;
- A regulação do acesso e do exercício da profissão;
- Conferir, quando existam, títulos de especialização profissional;
- A elaboração e a atualização do registo profissional;
- O exercício do poder disciplinar sobre os seus membros;
- A prestação de serviços aos seus membros, no respeito ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional;
- A colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão;
- A participação na elaboração da legislação que diga respeito às respetivas profissões;
- A participação nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão;
- Quaisquer outras que lhes sejam cometidas por lei.

É neste contexto que tem germinado o desejo de criação da Ordem dos Fisioterapeutas, associação profissional que, à semelhança do que acontece com outras profissões (médicos, enfermeiros, nutricionistas, etc.) que interagem, pretende ser objeto de autorregulação.

As atividades com interesse público, nos quais se insere a fisioterapia, podem ser exercidas por pessoas a quem o Estado exige determinadas aptidões académicas e/ou profissionais, delegando em associações públicas a respetiva regulação.

Este tipo de organização permite a definição de um código deontológico que seja efetivamente assumido e aplicado pelos seus membros com evidentes reflexos na garantia da qualidade de serviço prestada aos seus clientes. A Ordem dos Fisioterapeutas seria, assim, um organismo de regulação profissional criado pelo Estado e que exerceria poderes públicos delegados pelo próprio Estado; competir-lhe-ia, assim, dizer quem estaria em condições de exercer a profissão de fisioterapeuta e fiscalizar a sua atividade, punindo os maus profissionais, defendendo a dignidade da profissão como forma de defesa do interesse público. Poderiam, assim, serem evitados graves prejuízos para a saúde pública.

Noutra vertente, a Ordem dos Fisioterapeutas, através dos seus Colégios de Especialidade, seria responsável pela formação e acreditação dos seus membros, garantindo que as diferentes áreas de atividade dos fisioterapeutas seriam integradas por membros qualificados para o efeito, com evidentes reflexos na qualidade do serviço prestado aos seus clientes.

*Eduardo Mortágua*

EDUARDO JAIME DE OLIVEIRA MORTÁGUA